

Licença negada de acordo com os termos da Lei nº 869/52, combinado com o Decreto nº 46.061 de 10/10/2012, e/ou afastamentos do trabalho por motivo de Saúde nos termos da resolução SEPLAG nº 119/2013. Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Data do Laudo Secretaria de Estado de Defesa Social, 13311295 Valdeir Diego Gonçalves Aleixo – 1 - 09/02/2021 - , 14831226 Reginaldo Elizeu da Silva – 1 - - 23/12/2020 -

UEMG-Universidade do Estado de Minas Gerais, 14452387 Angelo Eugenio de Oliveira Franco – PES – 2 - Divinópolis - 27/01/2021 - , 14452387 Angelo Eugenio de Oliveira Franco – PES – 1 - Divinópolis - 27/01/2021 -

Torna sem efeito a publicação do afastamento do Trabalho por motivo de saúde concedido ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), de acordo com a Resolução Seplag nº 119 de 27/12/2013. Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade publicação Secretaria de Estado de Educação 18º SRE - Juiz de Fora, 12128336 Glauca de Oliveira Almeida – ASB – 1 - Juiz de Fora

Licenças concedidas, no interior e na sede, nos termos da Lei Complementar 138, de 28/04/2016, combinado com o art. 2º, §2º do Decreto 47.000, de 18/05/2016, observado o disposto na Lei 869, de 05/07/1952 e no Decreto 46.061, de 10/10/2012.

## Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG

Presidente: Marcus Vinicius de Souza

### ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

#### PENSÕES POR MORTE

Concede, nos termos do Art. 40, §7º, da CF/88, C/ Red. da EC 103/19, C/C Arts. 4º, 6º e 19, da LC 64/02, Com Redação da LC 156/20, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
74069-1	Olga Alice Teixeira	Sebastiao de Alencar Teixeira	17/12/2020	29/12/2020

Concede, nos termos da Lei 40, § 7º, I, da CF/88, C/ Red. da EC 41/03, C/C Art. 2º da Lei 10.887/04, C/C Art. 4º e 6º da LC 64/02 e Decreto 42.758/02, benefícios de pensão por morte a:

Nº Benefício	Instituidor	Beneficiário (s)	Data de Vigência	Protocolo
74062-4	Maria Luzia de Castro Assis	Anesio de Oliveira Assis	19/09/2020	14/01/2021

Marcus Vinicius de Souza – Presidente do Ipsemg

25 1450716 - 1

### ATOS DO PRESIDENTE

#### DESPACHO

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 09/2020.

ACOLHO as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria 037/2020, com extrato publicado no Diário Oficial de 16/10/2020, e determino: a) Que seja aplicada ao servidor Jamilton Ferraz Aguiar, MASP 950.181-8, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Seguridade Social, a penalidade de 90 (noventa) dias de suspensão, com fulcro no inciso III do artigo 244, por infração ao inciso II, do artigo 246 da Lei nº 869 de 05 de julho de 1952; b) Que sejam adotadas gestões pela Gerência de Recursos Humanos, conjuntamente com seus departamentos, objetivando avaliação médica/técnica do referido servidor, no que pertine à sua capacidade laborativa; posteriormente elabore relatório circunstanciado psicossocial à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais com o objetivo de informar sobre o quadro clínico e situação funcional do referido servidor, com vistas à eventual adoção das medidas judiciais cabíveis junto aos familiares, caso necessário. Conforme artigo 55 da Lei nº 14.184/2002, o servidor terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em Belo Horizonte, aos 24 de fevereiro de 2021.

25 1450652 - 1

### ATOS DO PRESIDENTE

#### DESPACHO

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 06/2020.

ACOLHO as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria 023/2020, com extrato publicado no Diário Oficial de 07/07/2020, e determino que seja aplicada à servidora Patricia Alves Ferreira, MASP 1.073.608-0, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Seguridade Social, a pena de 45 (quarenta e cinco) dias de suspensão prevista no inciso III do artigo 244 c/c parágrafo único do art. 245, todos da Lei nº 869/52, por infringir os deveres do servidor elencados nos incisos I, II, VI; do artigo 216 do mesmo diploma legal. Conforme artigo 55 da Lei nº 14.184/2002, a servidora terá 10 (dez) dias para, se tiver interesse, apresentar pedido de reconsideração. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, em Belo Horizonte, aos 17 de fevereiro de 2021.

25 1450648 - 1

### ATOS DA GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: a partir de 01/03/2021: Masp 1215791-3, Theara Cendi Fagundes, Médico da Área de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 1º quinquênio; Masp 1099996-9, Alexandre Simões Barbosa, Médico da Área de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; Masp 1074092-6, Denise Aparecida Vicente, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio; Masp 1072326-0, Antônio Raimundo da Silva, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 6º quinquênio; a partir de 08/03/2021: Masp 1071499-6, Marisa Alirina M. Rochido, Auxiliar de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 6º quinquênio.

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, e em conformidade à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, aos servidores: a partir de 01/03/2021: Masp 1042387-9, Jander Toledo Ferreira, Médico da Área de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 6º quinquênio; a partir de 15/03/2021: Masp 1072436-7, Aloma de Fátima Campos Morici, Médico da Área de Seguridade Social, por 1 mês, referente ao 3º quinquênio. Maria das Dores Mendes dos Santos - Gerente de Recursos Humanos.

### ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: a partir de 15/03/2021: Masp 1072143-9, Rejane Pinheiro Damasceno, Médico da Área de Seguridade Social, por 4 meses e 15 dias, referente aos 5º e 6º quinquênios.

REGISTRA afastamento por motivo de luto, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei 869 de 05/07/1952, por oito dias, dos servidores: Masp 1073928-2, Nádia José das Neves, a partir de 13/02/2021: Masp 1376296-8, Débora Caroline Gomes Vale, a partir de 13/02/2021. Guilherme Parentoni Senra Fonseca- Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

25 1450473 - 1

### ATOS DO VICE-PRESIDENTE - PENSÃO POR MORTE

Indefere o pedido de pensão em favor de MARIA ANTONIA DE SOUZA DIAS, uma vez que não foi comprovada a convivência marital com o segurado WALDOMIRO SOUZA DIAS, nos termos da legislação vigente à data do óbito, tendo em vista documentos que evidenciam a separação de fato. Processo nº 74.074-8.

Indefere o pedido de pensão em favor de PATRICIA MARIA FERREIRA CYPRIANO, uma vez que nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 é vedada a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelo dependente cônjuge ou companheiro. Instituidor: ANNIBAL PETERSEN CYPRIANO- Processo nº 73.961-3.

Órgão SRE Masp Nome Cargo Adm Localidade Período Artigo Secretaria de Estado de Educação 06º SRE - Caratinga, 10593994 Ronaldo Vieira de Melo – PEB – 1 - Inhapim - 63 - 18/12/2020 A 18/02/2021 - 20º SRE - Manhuacu, 09822602 Cristiane Gomes Silva Andrade – PEB – 1 - Manhuacu - 59 - 27/11/2020 A 24/01/2021 - 37º SRE - Teofilo Otoni, 09355991 Jusimara Mendes da Cruz – PEB – 1 - Ponto dos Volantes - 60 - 01/12/2020 A 29/01/2021 - , 09355991 Jusimara Mendes da Cruz – PEB – 2 - Ponto dos Volantes - 60 - 01/12/2020 A 29/01/2021 - 38º SRE - Uba, 08811382 Jose Aparecido de Souza – PEB – 1 - Uba - 60 - 12/08/2020 A 10/10/2020 - 43º SRE - Aracuai, 09382201 Maria Neves Santos Guedes – PEB – 1 - Aracuai - 121 - 23/10/2020 A 20/02/2021 - Janauba, 09378431 Aldair Antunes Nascimento – PEB – 2 - Porteirinha - 64 - 29/10/2020 A 31/12/2020 - Metropolitana C, 09464686 Rosemary Beatriz Teotônio Dias – PEB – 1 - Belo Horizonte - 58 - 12/01/2021 A 10/03/2021 -

Diretora: Ana Cleide de Oliveira Ávila

25 1450726 - 1

### ATOS DA DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

Indefere o pedido de pensão em favor de DALVA MENDES MARCOS RABELO, uma vez que nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 é vedada a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelo dependente cônjuge ou companheiro. Instituidor: PAULO BRAZ RABELO- Processo nº 73.825-5.

Indefere o pedido de pensão em favor de MARIA CONCEIÇÃO MARIANO, uma vez que nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 é vedada a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelo dependente cônjuge ou companheiro. Instituidor: JOSE MARIANO SOBRINHO - Processo nº 73.864-6.

Indefere o pedido de pensão em favor de ANTONIO CELSO PEREIRA, uma vez que nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 é vedada a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelo dependente cônjuge ou companheiro. Instituidor: HUGUETTE MENDONÇA DE CASTILHO PEREIRA- Processo nº 73.782-8.

Indefere o pedido de pensão em favor de NEIDA VILELA SALOMAO, uma vez que nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 é vedada a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelo dependente cônjuge ou companheiro. Instituidor: ARLINDO SALOMAO CURY ABRASAO- Processo nº 73.893-0.

Indefere o pedido de pensão em favor de JOAO LAZARO DE CARVALHO, uma vez que nos termos do art. 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 é vedada a acumulação de mais de dois benefícios previdenciários pelo dependente cônjuge ou companheiro. Instituidor: MARA DAS GRACAS LASMAR CARVALHO- Processo nº 73.898-0.

Diogo Soares Leite – Vice-Presidente

25 1450654 - 1

## Secretaria de Estado de Saúde

Secretário: Carlos Eduardo Amaral Pereira da Silva

### Expediente

#### DECISÃO FINAL

REF.:PROCESSO ADMINISTRATIVO

SANITÁRIO DVMC Nº 06/2020

O Diretor de Vigilância em Medicamentos e Congêneres, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento AIR PRODUCTS BRASIL LTDA Razão Social: AIR PRODUCTS BRASIL LTDA, CNPJ: 43.843.358/0009-46, estabelecido à Rua SERRA DA ÁGUA QUENTE nº 250, Bairro- DISTRITO INDUSTRIAL JATOBÁ, município de BELO HORIZONTE- MG, foi notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário URS-CFANº 06/2020 em 01 de Outubro de 2020 não interpor recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99).

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Belo Horizonte, 24 de Fevereiro de 2021.

Diretor da DVMC/SVS/SES/MG

Alessandro de Souza Melo

25 1450354 - 1

#### DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.337,DE

25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Approva as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização

de Empresas e Negócios - REDESIM; altera a Lei no 8.934, de 18 de novembro de 1994; revoga dispositivos do Decreto-Lei no 1.715, de 22 de novembro de 1979, e das Leis nos 7.711, de 22 de dezembro de 1988, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.212, de 24 de julho de 1991, e 8.906, de 4 de julho de 1994; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nos 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dá dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.ºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta dispositivos da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, para dispor sobre os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividade econômica e para fixar o prazo para aprovação tácita e altera o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, para incluir elementos na Carta de Serviços ao Usuário;

- a Lei Estadual nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, que Regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que tratam da liberdade econômica;

- a Portaria nº 2.802/GM/MS, de 6 de dezembro de 2012, que autoriza repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, por meio do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com a finalidade de fomentar ações de Vigilância e Prevenção de Violências e Acidentes e Vigilância e Prevenção de Lesões e Mortes no Transito e Promoção da Paz no Transito;

- a Portaria nº 22/SVS/MS, de 9 de agosto de 2012, que estabelece o repasse de recursos financeiros do Piso Variável de Vigilância e Promoção da Saúde, aos estados, Distrito Federal e municípios, para implantação, implementação e fortalecimento da Política Nacional de Promoção da Saúde, com a finalidade de fomentar ações de vigilância e prevenção de violências e acidentes e vigilância e prevenção de lesões e mortes no trânsito e promoção da paz no trânsito;

- a Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 4, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Portaria de Consolidação nº 6, de 3 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

- a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 207, de 3 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a organização das ações de vigilância sanitária, exercidas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativas à Autorização de Funcionamento, Licenciamento, Registro, Certificação de Boas Práticas, Fiscalização, Inspeção e Normalização, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS;

- a Resolução CGSIM nº 62, de 20 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas sujeitas à vigilância sanitária e as diretrizes gerais para o licenciamento sanitário pelos órgãos de vigilância sanitária dos Estados, Distrito Federal e Municípios e altera a Resolução CGSIM nº 55, de 23 de março de 2020;

- a aprovação por meio da Resolução Conselho Nacional de Saúde nº 588, de 12 de julho de 2018 da Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

- o Ofício nº 45/2021, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho das Secretarias Municipais de Saúde - COSEMS/MG; e

- a aprovação Ad Referendum da CIB-SUS/MG, conforme disposto no art. 50 da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.030, de 13 de novembro de 2019, que aprova o Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), das Comissões Intergestores Bipartite Macrorregional (CIB Macro) e das Comissões Intergestores Bipartite Microrregional (CIB Micro) do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Aprovar as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2021.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E

COORDENADOR DA CIB-SUS/MG

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.337, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021 (disponível no site eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.426, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021. Estabelece as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, que estabelece diretrizes e procedimentos para a simplificação e integração do processo de registro e legalização de empresários e de pessoas jurídicas, cria a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização

RESOLVE:

Art. 1º – Estabelecer as regras do licenciamento sanitário e os prazos para resposta aos requerimentos de liberação de atividade econômica de que trata o Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020, no âmbito da Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais, nos termos deste Regulamento.

### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º – Para os efeitos desta Resolução consideram-se: I – alvará sanitário: documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário;

II – atividade econômica: o ramo de atividade identificada a partir da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e da lista de estabelecimentos auxiliares a ela associados, se houver, regulamentada pela Comissão Nacional de Classificação (CONCLA);

III – atos públicos de liberação de atividades econômicas: quaisquer atos exigidos por órgão ou entidade da Administração Pública, como condição para o exercício de atividade econômica, inclusive o início, a continuação e o fim para a instalação, a construção, a operação, a produção, o funcionamento, o uso, o exercício ou a realização, no âmbito público ou privado, de atividade, serviço, estabelecimento, profissão, instalação, operação, produto, equipamento, veículo, edificação e outros, nos termos da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto Estadual nº 48.036, de 10 de setembro de 2020;

IV – domicílio fiscal: o empreendimento cujas atividades econômicas não são exercidas no endereço do imóvel informado no registro do estabelecimento;

V – inspeção sanitária: inspeção realizada pela autoridade sanitária, que busca identificar, avaliar e intervir nos fatores de riscos à saúde da população, presentes na produção e circulação de produtos, na prestação de serviços e na intervenção sobre o meio ambiente, inclusive o de trabalho;

VI – procedimento invasivo: aquele procedimento que rompe as barreiras naturais do organismo ou penetra em suas cavidades; e

VII – produto artesanal: aquele alimento produzido em escala reduzida com atenção direta e específica dos responsáveis por sua manipulação, cuja produção é, em geral, de origem familiar ou de pequenos grupos, o que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos sobre técnicas e processos originais.

### CAPÍTULO II

#### DO LICENCIAMENTO SANITÁRIO E A CLASSIFICAÇÃO DO NÍVEL DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 3º – O Licenciamento Sanitário corresponde, no âmbito da vigilância sanitária, à etapa do processo de legalização que conduz o interessado à formalização de licença estatal para o exercício de determinada atividade econômica relacionada direta ou indiretamente à saúde.

§ 1º – O licenciamento sanitário se materializa por meio da concessão do alvará sanitário.

§ 2º – A exigência ou dispensa de licenciamento sanitário no âmbito desta resolução, não exime o interessado do licenciamento em outros órgãos competentes, conforme normatizações específicas.

Art. 4º – Para fins de licenciamento sanitário, adota-se a seguinte classificação do nível de risco das atividades econômicas:

I – Nível de Risco I (também denominado Baixo Risco A; ou Risco